



NORMATIVO INTERNO PARA A ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO E EXCELÊNCIA ESCOLAR

PREÂMBULO

A Educação, sendo uma das atribuições conferidas às Autarquias Locais, é hoje unanimemente reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar cada uma das ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam.

Sendo uma tarefa da sociedade em geral e dos poderes públicos em especial, pelo seu particular peso no desenvolvimento a médio/longo prazo, as Autarquias Locais não podem ficar indiferentes ao aproveitamento de tão importante recurso.

A Câmara Municipal da Maia pretende colaborar na construção de um modelo de incentivo ao desempenho escolar, na convicção de que, reconhecendo e premiando a excelência escolar, se estará a dar um forte contributo para que, desde os primeiros passos na escola, as crianças e os jovens sintam que vale a pena aprender.

Igualmente, a edilidade não fica indiferente ao papel dos alunos e alunas que se destacam pela adoção de uma conduta escolar positiva, dos relacionamentos construtivos e da cidadania democrática e participativa, distinguindo o seu mérito.

O Prémio Municipal de Mérito e Excelência Escolar da Maia tem como grande objetivo incentivar o desempenho escolar em todos os seus níveis e premiar, por um lado a cultura da excelência escolar, e, por outro lado, a conduta cívica e a participação ativa em iniciativas e projetos das escolas do agrupamento, enquanto instrumento preponderante para:

- . O desenvolvimento económico, cultural e social dos jovens e, conseqüentemente, da sociedade em geral.
- . O reconhecimento do valor do exemplo.
- . A promoção do valor da escola.



ARTIGO 1º

Âmbito

O Prémio Municipal de Mérito e Excelência Escolar, a atribuir pelo Município da Maia, destina-se a premiar os/as alunos/as que, cumulativamente, no ano letivo findo imediatamente anterior:

- a. Tenham frequentado os estabelecimentos de ensino sediados na área geográfica do Município da Maia;
- b. Tenham concluído o ano letivo transato com sucesso;
- c. Residam no Concelho da Maia.

PARTE I

PRÉMIOS DE MÉRITO

ARTIGO 2º

Objeto

Este normativo estabelece as normas para a atribuição do prémio mérito aos/às alunos/as, por parte da Câmara Municipal da Maia, com o enfoque na distinção de alunos/as que se destaquem na comunidade pela sua capacidade em abraçar causas, sempre no respeito dos valores éticos da ordem, da liberdade, da disciplina e da seriedade e que prestigiem o bom nome do agrupamento de escolas/estabelecimento do ensino público, privado ou profissional da escola, de qualquer ciclo de ensino.

Devem privilegiar-se a capacidade de mobilização e a vontade de lutar por causas que contribuam para uma melhoria da vida em comunidade.

ARTIGO 3º

Prémios

Para cada agrupamento de escolas/estabelecimento do ensino público, privado e profissional, do Concelho da Maia, será premiado um/a aluno/a, proveniente de qualquer um dos ciclos de ensino existentes.



ARTIGO 4º

Apuramento

No final do ano letivo, cada agrupamento de escolas/estabelecimento do ensino público, privado ou profissional será responsável pelo apuramento de um/a aluno/a em cada a distinguir, de acordo com as seguintes orientações:

Ter desenvolvido iniciativas ou ações exemplares, de benefício marcadamente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade na sua escola ou fora dela.

Manifeste um espírito de entreatajuda relevante e continuado, contribuindo para a harmonia e a convivência escolar e para a plena integração de todos os/as alunos/as.

PARTE 2

PRÉMIOS DE EXCELÊNCIA ESCOLAR

ARTIGO 5º

Objeto

O presente normativo estabelece as normas de atribuição dos prémios de excelência escolar, por parte da Câmara Municipal da Maia, aos/às alunos/as do 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico, do ensino secundário, dos cursos superiores tecnológicos e do ensino superior, um por cada ciclo de cada agrupamento de escolas/estabelecimento do ensino público, privado e profissional, do Concelho da Maia.

ARTIGO 6º

Prémios

Serão atribuídos prémios, aos/às alunos/as que tenham concluído, no ano escolar transato, os seguintes anos de escolaridade:

- a. 4º ano do 1º ciclo do ensino básico
- b. 6º ano do 2º ciclo do ensino básico
- c. 9º ano do 3º ciclo do ensino básico
- d. 12º ano do ensino secundário
- e. 2º ano do curso superior tecnológico (CTST)
- f. 1º ciclo de estudos (conducente ao grau de licenciado) do ensino superior



ARTIGO 7º

Apuramento

No final do ano letivo, cada agrupamento de escolas/estabelecimento do ensino público, privado ou profissional será responsável pelo apuramento do/a melhor aluno/a em cada um dos ciclos de ensino, de acordo com as seguintes orientações:

1. No 1º Ciclo do Ensino Básico

No 1º ciclo, um/a aluno/a será candidato/a se reunir cumulativamente as seguintes condições:

- a. Obtenha a menção “Muito Bom” em todas as disciplinas no 4º ano. Não será considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica.
- b. Ter todas as faltas devidamente justificadas, caso existam.
- c. Ter um comportamento exemplar, quer no relacionamento com todos os membros da comunidade escolar, quer no respeito de normas, de bens e de serviços ao seu dispor.

2. No 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico

No 2º e 3º ciclo, um/a aluno/a será candidato/a se reunir cumulativamente as seguintes condições:

- a. Seja detentor de classificação interna final igual ou superior a 4,5 valores, não podendo ter qualquer nível inferior a 3. Não será considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica.
- b. Ter todas as faltas devidamente justificadas, caso existam.
- c. Ter um comportamento exemplar, quer no relacionamento com todos os membros da comunidade escolar, quer no respeito de normas, de bens e de serviços ao seu dispor.

4. No Ensino Secundário

No ensino secundário, um/a aluno/a será candidato/a se reunir cumulativamente as seguintes condições:

- a. Registrar, no final de ciclo, a média das classificações finais de disciplina (CFD), mais elevada. Esta terá de ser igual ou superior a 17,5 valores.
- b. Esteja inscrito/a em todas as disciplinas.
- c. Ter todas as faltas devidamente justificadas, caso existam.
- d. Ter um comportamento exemplar, quer no relacionamento com todos os membros da comunidade escolar, quer no respeito de normas, de bens e de serviços ao seu dispor.



5. No Curso Superior Tecnológico

No curso superior tecnológico será atribuído este prémio ao/à aluno/a que satisfaça os critérios internos definidos pela instituição, de entre os/as alunos/as que, que terminem o curso.

6. No Ensino Superior

No ensino superior será atribuído este prémio ao/à aluno/a que satisfaça os critérios internos definidos pela instituição, de entre os/as alunos/as do 1º ciclo de estudos, conducente ao grau de licenciado.

ARTIGO 8º

Empates

Se aplicados os critérios do artigo anterior, existirem situações de empate entre dois/duas ou mais alunos/as, cada agrupamento de escolas/estabelecimento do ensino público, privado ou profissional deverá atentar aos seguintes critérios pela ordem apresentada:

- a. 1º Ciclo do ensino básico:
 - i. Análise das classificações nos anos imediatamente anteriores deste ciclo de escolaridade. Não será considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica.
 - ii. Menor idade.

- b. 2º Ciclo do ensino básico:
 - i. Análise da média das classificações finais obtidas no ano anterior deste ciclo de escolaridade. Não será considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica.
 - ii. Menor idade.

- c. 3º Ciclo do ensino básico:
 - i. Classificação de 5 nos resultados das provas finais de ciclo.
 - ii. Análise das classificações nos anos anteriores deste ciclo de escolaridade, tendo em conta a média das classificações finais nos anos imediatamente anteriores. Não será considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica.
 - iii. Menor idade.



- d. Ensino secundário:
 - i. Média mais elevada nos resultados nos exames finais nacionais do 12º ano.
 - ii. Média mais elevada nos resultados nos exames finais nacionais do 11º e do 12º ano.
 - iii. Análise das classificações nos anos anteriores deste ciclo de ensino, tendo em conta a média das classificações finais nos anos imediatamente anteriores. Não será considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica.
 - iv. Menor idade.

- e. 2º ano do curso superior tecnológico:
 - i. Média final de curso mais elevada no final do curso, conducente ao diploma.
 - ii. Menor idade.

- f. 1º ciclo de estudos (conducente ao grau de licenciado) do ensino superior:
 - i. Média final de curso mais elevada no 1º ciclo de estudos, conducente ao grau de licenciado.
 - ii. Menor idade.

ARTIGO 9º

Atribuição e Publicitação dos Prémios

1. O reconhecimento do mérito e da excelência escolar dos/as alunos/as será divulgado pela Câmara Municipal da Maia através dos meios que entender por convenientes.
2. O agrupamento de escolas/estabelecimento de ensino público, privado ou profissional de origem dos/as alunos/as premiados/as certificará a atribuição do prémio através da fixação, em local visível, do prémio atribuído.
3. A atribuição do prémio será registada no processo individual dos/as alunos/as.
4. O prémio será entregue em cerimónia pública, em data a definir anualmente.



ARTIGO 10º

Casos Omissos

Os casos omissos neste normativo são resolvidos conjuntamente pelas escolas/estabelecimento do ensino público, privado ou profissional e pela Câmara Municipal da Maia.